FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 009/2025

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, situada praça Antenor Navarro, n°10, 1º andar - Centro, MAMANGUAPE – Pb, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.898.124/0001-48, ora representado pelo Senhor prefeito Joaquim Fernandes de Oliveira Neto, no uso de suas atribuições,e com fundamento no § 1º do Art. 199 da Constituição Federal; Lei nº 8.080/90 e art. 79 da Lei Nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1.755/2024, torna público para conhecimento dos interessados, que fará CREDENCIAMENTO, de acordo com o descrito neste edital de chamamento e seus anexos, por intermédio da Agente de Contratação, nomeada através da Portaria n.º 024/2025-GAPRE dos serviços do objeto adiante descrito.

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços complementares, de exames diagnósticos por exames de imagem, tais como: ressonância magnética e tomografia computadorizada (com contraste e sedação), radiografia panorâmica, densitometria óssea, endoscopia digestiva, colonoscopia, destinados a pacientes e demais usuários da Rede Municipal de Saúde de Mamanguape – PB.	
LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA: - por meio eletrônico credenciamento@mamanguape.pb.gov.br	
VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:12 (DOZE) MESES	
INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: **13/10/2025**	
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Marília Magdala Toscano Máximo	E-MAIL: credenciamento@mamanguape.pb.gov.br
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL Lei n.º 14.133/2021 e Decreto municipal Nº 1.755/2024	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital e seus anexos encontram-se no link: https://www.mamanguape.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/ e www.tce.pb.gov.br	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.	
ÓRGÃODEMANDANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, cujo secretária é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão e outras dotações consignadas ao Poder Executivo para fazer face às despesas da contratação.	
LOCAL DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL: Imprensa oficial, Portal eletrônico do Município, Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. DECRETO MUNICIPAL Nº 1.755/2024	

2.0. OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo o Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços complementares, de exames diagnósticos por exames de imagem, tais como: ressonância magnética e tomografia computadorizada (com contraste e sedação), radiografia panorâmica, densitometria óssea, endoscopia digestiva, colonoscopia, destinados a pacientes e demais usuários da Rede Municipal de Saúde de Mamanguape – PB., conforme especificações constantes do **ANEXO I** do Edital.

2.1.1. Os serviços relacionados ao objeto do presente Chamamento Público serão realizados na clínica médica da empresa credenciada.

2.2. Este Chamamento Público gerará um Banco de Prestadores, que serão contratados de acordo com a necessidade do serviço existente no Município de Mamanguape/PB, conforme explicitado no ANEXO I deste Edital.

2.3. O presente Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.tce.pb.gov.br,ou ainda ano Portal da Transparência do Município de mamanguape/PB, pelo link: https://www.mamanguape.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes

3.0. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL

3.1. Qualquer cidadão com plena capacidade civil ou licitante interessado, é parte legítima para impugnar/esclarecimentos este Edital.

3.2 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital, deverá ocorre no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do credenciamento, previsto no preâmbulo deste edital.

3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal da Transparência do Município de Mamanguape-PB, no link: https://www.mamanguape.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes

4.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação neste chamamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas que o constituem e orientam.

4.2. Poderão participar Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, regularmente estabelecidas no país e que atendam às condições deste Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

4.3. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Chamamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.

4.3.1. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Órgão Realizador do Certame - ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.3.2. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4. Não poderão participar direta ou indiretamente do presente Chamamento Público/Credenciamento, os interessados:

4.4.1. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14º da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. Que possuem proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.4.3. Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/21.

4.4.4. Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.4.5. Em consórcios, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4.4.6. Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o Município ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, ou suspensa por qualquer órgão da administração pública e impedidos de licitar.

4.4.7. Estrangeiras que não funcionem no país.

4.4.8. Empresas cuja carga horária apresentada seja incompatível com o serviço a ser executado.

4.4.9. Empresas cujo vínculo com os profissionais médicos, responsáveis pela execução do objeto do presente chamamento, se dê por meio de Sociedade em Conta de Participação – SCP, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Respnº 1.485.029 - RS (2014/0252125-6).

4.4.10. Distintos que possuam os mesmos membros, ou familiares em seus quadros societários.

4.4.11. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE/PB poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, garantindo a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei.

4.4.11.1. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE/PB, devendo ser prestigiado o interesse público, a economicidade, a qualidade e a continuidade da prestação do serviço em proveito da população.

5.0. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Para habilitar-se previamente ao chamamento o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta, devidamente preenchida sem rasuras, nos termos do **Anexo II**, declarando de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento,para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, apresentando a seguinte documentação:

5.1.1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

5.1.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

5.1.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

5.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

5.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o participante ser sucursal ou filial;

5.1.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.1.7.Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008:

5.1.1.7.1. Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

5.1.1.7.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual,se houver;

5.1.1.7.3. Ata de Fundação;

5.1.1.7.4. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

5.1.1.7.5. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da Assembleia que os aprovou;

5.1.1.7.6. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,

5.1.1.7.7. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da presente licitação;

5.1.1.8. No caso de o participante interessado no credenciamento ser sucursal ou filial, este deverá apresentar também toda a documentação de habilitação jurídica relativa à matriz, sob pena de inabilitação, excetuando-se quanto à sucursal ou filial apenas os documentos que, por força de Lei, são atribuídos apenas à matriz.

5.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

5.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);

5.1.2.3. Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

5.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

5.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

5.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.1.3.Qualificação Econômico-Financeira:

5.1.3.1 Certidão negativa de falência ou concordata e execução fiscal, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas e,

5.1.4. Qualificação técnica:

5.1.4.1. Prova de inscrição válida, no Conselho de Classe respectivo da Pessoa Jurídica, atendendo a Resolução CFM Nº 1.980/2011 e Certidão de Diretor Técnico, seu Responsável Técnico Médico (responsável por seu funcionamento) na forma estampada na Resolução nº. 2.170/2017 - CFM;

5.1.4.2. Registro Obrigatório no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, atualizado;

5.1.4.3. Comprovação de vinculo dos profissionais com a empresa proponente seja através de cópia autenticada da CTPS ou de contrato com assinatura registrada em cartório ou assinatura digital ou declaração de que disporá de todos os profissionais médicos propostos pela empresa, nos termos do Anexo III;

5.1.4.3.1. No caso de o interessado ser cooperativa ou instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais cooperados, em caso de cooperativa, ou pertencentes aos quadros funcionais, no caso da instituição sem fins lucrativos (art. 10 e 12 da IN MPOG 05/17);

5.1.4.4. Registro e inscrição dos profissionais indicados pelo credenciante junto ao CRM, válidos, nos termos da Resolução CFM Nº 1.980/2011 e Resolução nº. 2.170/2017 - CFM **composto por médicos/profissionais especialistas habilitados para expedição de laudos;**

5.1.4.5. Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante já prestou serviços da mesma natureza em quantidade e qualidade satisfatória, em períodos sucessivos ou não, de **no mínimo 06 (meses), conforme § 5º, do art. 67 da Lei nº 14.133/21;**

5.1.4.5.1. Os atestados emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público deverão ser assinados pelos respectivos representantes legais, agentes públicos delegados, com a devida identificação e contato para certificação da autenticidade do documento, podendo ser assinado mediante certificado digital;

5.1.4.5.2. Do mesmo modo, os atestados emitidos por entidades privadas deverão ser assinados por seu representante legal, com firma reconhecida da assinatura;

5.1.5. Alvará de Licenciamento Sanitário, válido, devidamente atualizado;

5.1.6. No caso de o participante interessado no credenciamento ser sucursal ou filial, este deverá comprovar também a qualificação técnica relativa à matriz, sob pena de inabilitação, excetuando-se quanto à sucursal ou filial apenas os documentos que, por força de Lei, são atribuídos apenas à matriz.

5.1.7. Declarações

5.1.7.1. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; **(conforme modelo anexo IV);**

5.1.7.2.Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; **(conforme modelo anexo IV);**

5.1.7.3. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; **(conforme modelo anexo IV);**

5.1.7.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; **(conforme modelo anexo IV);**

5.1.7.5. Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7°, da Constituição Federal, **(conforme modelo anexo IV);**

5.1.7.6. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo1º e no Inciso III, do Artigo5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, **(conforme modelo anexo IV);**

5.1.7.7. Declaração dos proprietários, que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º, do artigo 26, da Lei 8.080/90 – **ANEXO V.**

5.1.7.8. A falsidade das declarações de que tratam os itens acima sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal.

6.0. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

6.1. A proposta de credenciamento compreende a apresentação do Requerimento, para Cadastramento (**Anexo II**), assinada pelo responsável legal da proponente, devendo conter nome/Razão Social, Endereço Completo, CEP, Telefones, E-mail, e número do CNPJ.

6.2. Os documentos exigidos no **Item 5** deste Edital, bem como o Requerimento para Credenciamento (**Anexo II**), deverão ser encaminhados para o e-mail: credenciamento@mamanguape.pb.gov.br

6.3.A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE/PB, através do agente de contratação, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

6.4. A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da entrega da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período, por uma única vez **Decreto Municipal Nº 1755/2024.**

6.5. A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do **ANEXO I**, parte integrante deste processo**.**

7.0. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Chamamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado nesta municipalidade, encontrando-se apto a prestar os serviços objeto do chamamento, de acordo com a demanda da administração e com vigência igual à do presente Edital.

7.2. Durante a vigência do Edital de Chamamento Público, incluída as suas republicações, a contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

7.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAMANGUAE/PB em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.0. DOS RECURSO ADMINISTRATIVOS

8.1 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do credenciamento no Portal eletrônico do Município e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

8.2 A Petição mencionada no item anterior se dará através do e-mail: credenciamento@mamanguape.pb.gov.br

8.3 Os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

8.4 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 3 (três) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do subitem 8.1.

9.0. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1**.** Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

10.0. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os serviços serão contratados por meio de **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do **ANEXO VI** deste Edital;

10.2. O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços, podendo ser reajustado, rescindido ou prorrogado conforme preceitua a Lei 14.133/21;

10.3. São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em Lei;

10.3.1. É vedado, consistindo em justa causa para descredenciamento, que o vínculo jurídico entre os profissionais médicos e a empresa adjudicada para a prestação do serviço objeto do presente credenciamento se dê por meio de Sociedade em Conta de Participação – SCP;

10.4. O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados diretamente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAMANGUAPE/PB e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.5. O(a) credenciado(a) convocado se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação feita pela FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAMANGUAPE/PB;

10.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 183, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

10.7. Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Edital, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pela FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAMANGUAPE/PB, devendo o contratado prestar o serviço de modo planejado e de acordo com a demanda da administração, sob pena de rescisão e sansão prevista na Lei nº 14.133/21;

11.0. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Terão preferência os credenciados disponíveis para atendimento imediato da demanda ou por escolha do próprio paciente.

11.2. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

11.3. Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.
11.4. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.
11.5. O Credenciado poderá negar a convocação feita pela prefeitura desde que devidamente justificada, sob pena de descredenciamento e sanções.

12.0. DAS RESPONSABILIDADES

12.1.As obrigações das partes estão disponíveis na minuta de contrato anexo a este edital.

13.0. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

13.1. O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá **validade de 24 (vinte e quatro) meses**, prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

13.2. O Credenciamento ficará aberto por 12 (doze) meses e a qualquer tempo, enquanto vigente o presente chamamento público, novos interessados poderão apresentar a documentação para se credenciar, sendo a conveniência do credenciamento avaliado periodicamente pelo Município.

14.0. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

14.1. O (s) credenciado (s) contratado (s) deverá (ão) executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;

14.2. A contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados contratados, que serão dela informados;

14.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis;

14.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21;

14.5. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

15.0. DA FONTE DOS RECURSOS

15.1.As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAMANGUAPE/PB para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da chamada pública e os contratos oriundos da mesma, a cargo da edilidade contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho, o que será pago com recursos orçamentários oriundos da rubrica: **03.220 Fundo Municipal de Saúde - 3390.39.99 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica -10 301 0428 2060 Manutenção de Programa de Atenção Primária a Saúde – APS - 10 301 0428 2061 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 10 301 0428 2070 Manutenção Outras Transferências do FNS - 10 302 0083 2064 Teto Municipal Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.**

16.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções administrativas são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta do termo de Contrato de Credenciamento anexo a este edital.

17.0. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RELAÇAO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS.

ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

18.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

18.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

18.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE/PB, poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE/PB.

Mamanguape 29 de Setembro de 2025

Armano Vicente de Araújo
Gerência de Planejamento e Regulação em Saúde

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o: Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços complementares, de exames diagnósticos por exames de imagem, tais como: ressonância magnética e tomografia computadorizada (com contraste e sedação), radiografia panorâmica, densitometria óssea, endoscopia digestiva, colonoscopia, destinados a pacientes e demais usuários da Rede Municipal de Saúde de Mamanguape – PB.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024, **DECRETO MUNICIPAL Nº 1.755/2024**; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A presente contratação se justifica diante da alta demanda reprimida por exames diagnósticos especializados no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Mamanguape-PB, a qual não tem sido plenamente atendida apenas com os recursos próprios e a oferta regular disponibilizada pelo SUS. A limitação na oferta de procedimentos como ressonância magnética, tomografia computadorizada, exames endoscópicos e radiológicos impacta diretamente no fluxo de diagnóstico e tratamento, comprometendo a efetividade das ações de saúde e agravando o quadro clínico de muitos usuários.

2.1.2 Além disso, determinados exames – como os realizados com uso de contraste ou sob sedação – demandam infraestrutura específica e equipe especializada, o que muitas vezes excede a capacidade operacional do município. A contratação de empresa especializada permitirá não apenas a realização desses procedimentos de forma mais ágil e segura, mas também assegurará qualidade técnica, precisão diagnóstica e cumprimento dos prazos clínicos recomendados, contribuindo para a eficiência da rede de atenção à saúde.

2.1.3 Destaca-se ainda que a medida está alinhada aos princípios da equidade, universalidade e integralidade do SUS, promovendo o acesso mais justo e eficaz aos serviços de saúde especializados. A terceirização parcial e complementar da oferta desses serviços, por meio de credenciamento ou contratação, representa uma estratégia de gestão responsável, visando otimizar recursos públicos, reduzir filas de espera e garantir maior resolutividade na atenção à saúde da população.

2.2 Garantia do bom funcionamento administrativo: A manutenção desse serviço contribui para o cumprimento do planejamento da atenção especializada em saúde, otimizando os fluxos de regulação e reduzindo demandas judiciais decorrentes de ausência de oferta regular.

2.3 Apoio às atividades operacionais: A contratação viabiliza a execução das ações do setor de Regulação e da Assistência Especializada, garantindo que os profissionais e unidades de saúde possam contar com rede de apoio qualificada para encaminhamento dos pacientes. Essa estruturação permitirá que as unidades de saúde encaminhem os pacientes de forma mais ágil e precisa, fortalecendo o trabalho integrado entre atenção básica, média e alta complexidade.

2.4 Melhoria na eficiência dos serviços: A contratação permitirá ampliar a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Saúde, reduzindo o tempo de espera para a realização de exames diagnósticos essenciais e

garantindo maior agilidade na definição de condutas médicas. Com a oferta desses serviços de forma complementar ao SUS, será possível otimizar o fluxo assistencial, diminuir a sobrecarga de unidades de referência e melhorar a resolutividade dos casos, assegurando diagnósticos mais rápidos e tratamentos iniciados em tempo oportuno.

2.5 Atendimento às demandas da população: O serviço contratado atenderá tanto a pacientes já em acompanhamento quanto àqueles encaminhados a partir de novas suspeitas clínicas, garantindo cobertura ampliada e resposta mais célere às necessidades de saúde da população de Mamanguape. A medida é essencial para suprir a demanda reprimida e assegurar o acesso equânime a exames de média e alta complexidade.

2.6 Obrigação legal e normativa: A contratação atende aos princípios da universalidade e integralidade do SUS, conforme preconizado na Lei nº 8.080/1990, além de observar as diretrizes da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) e normativas específicas da assistência especializada.

2.7 Continuidade das atividades essenciais: A contratação é fundamental para assegurar a continuidade das atividades diagnósticas de média e alta complexidade no município, essenciais para o acompanhamento e tratamento adequado de diversas doenças. A ausência desses exames comprometeria a integralidade da atenção à saúde, dificultando o diagnóstico precoce, atrasando intervenções terapêuticas e aumentando o risco de agravamento dos casos clínicos. A manutenção ininterrupta desse serviço garante a efetividade das ações de saúde e o cumprimento do dever constitucional de prestar assistência integral à população.

2.8. Para a estimativa de quantitativo:

2.8.1. Os quantitativos para atendimento satisfatório da necessidade foram baseados na demanda anual de atendimentos. No entanto, os quantitativos foram previstos para o atendimento dos anos de 2025 e 2026, ou seja, 24 (vinte e quatro) meses.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	RADIOGRAFIA PANORAMICA	EXAME REALIZADO	50	R$ 127,93	R$ 6.396,50
2	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	EXAME REALIZADO	10	R$ 55,89	R$ 558,90
3	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	EXAME REALIZADO	10	R$ 56,75	R$ 567,50
4	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	EXAME REALIZADO	50	R$ 56,50	R$ 2.825,00
5	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	EXAME REALIZADO	300	R$ 106,75	R$ 32.025,00
6	ESCANOMETRIA	EXAME REALIZADO	200	R$ 59,58	R$ 11.916,00
7	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	EXAME REALIZADO	50	R$ 205,61	R$ 10.280,50
8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ CONTRASTE	EXAME REALIZADO	30	R$ 452,35	R$ 13.570,50
9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ CONTRASTE	EXAME REALIZADO	30	R$ 452,77	R$ 13.583,10
10	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	EXAME	30	R$ 506,33	R$ 15.189,90

	DE COLUNA TORACICA C/ CONTRASTE	REALIZADO			
11	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES C/ CONTRASTE	EXAME REALIZADO	20	R$ 543,33	R$ 10.866,60
12	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO C/ CONTRASTE	EXAME REALIZADO	100	R$ 698,50	R$ 69.850,00
13	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA C/ CONTRASTE	EXAME REALIZADO	30	R$ 535,26	R$ 16.057,80
14	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO C/ CONSTRASTE	EXAME REALIZADO	250	R$ 542,92	R$ 135.730,00
15	TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE POSITRONS (PET-CT)	EXAME REALIZADO	200	R$ 3.683,33	R$ 736.666,00
16	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR C/ CONTRASTE	EXAME REALIZADO	30	R$ 543,33	R$ 16.299,90
17	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ) C/ CONSTRASTE	EXAME REALIZADO	30	R$ 543,33	R$ 16.299,90
18	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX C/ CONTRASTE	EXAME REALIZADO	300	R$ 532,94	R$ 159.882,00
19	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR C/ CONTRASTE	EXAME REALIZADO	300	R$ 518,60	R$ 155.580,00
20	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR C/ CONTRASTE	EXAME REALIZADO	20	R$ 543,33	R$ 10.866,60
21	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR C/ CONTRASTE	EXAME REALIZADO	300	R$ 524,98	R$ 157.494,00
22	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	EXAME REALIZADO	20	R$ 579,67	R$ 11.593,40
23	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	EXAME REALIZADO	10	R$ 499,18	R$ 4.991,80
24	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	EXAME REALIZADO	250	R$ 487,38	R$ 121.845,00
25	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	EXAME REALIZADO	250	R$ 492,29	R$ 123.072,50
26	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	EXAME REALIZADO	250	R$ 474,92	R$ 118.730,00
27	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	EXAME REALIZADO	250	R$ 497,00	R$ 124.250,00
28	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	EXAME REALIZADO	50	R$ 503,36	R$ 25.168,00
29	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	EXAME REALIZADO	10	R$ 1.345,39	R$ 13.453,90
30	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	EXAME REALIZADO	20	R$ 478,33	R$ 9.566,60
31	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	EXAME REALIZADO	20	R$ 514,91	R$ 10.298,20
32	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MAMA	EXAME REALIZADO	50	R$ 517,61	R$ 25.880,50

33	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	EXAME REALIZADO	250	R$ 535,81	R$ 133.952,50
34	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	EXAME REALIZADO	250	R$ 490,56	R$ 122.640,00
35	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	EXAME REALIZADO	400	R$ 475,83	R$ 190.332,00
36	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	EXAME REALIZADO	50	R$ 644,82	R$ 32.241,00
37	RESSONÂNCIA MAGNÈTICA MULTIPARAMÈTRICA DA PROSTATA	EXAME REALIZADO	150	R$ 497,08	R$ 74.562,00
38	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO PARA AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJEÇÕES)	EXAME REALIZADO	200	R$ 2.200,00	R$ 440.000,00
39	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO PARA AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJEÇÕES)	EXAME REALIZADO	200	R$ 2.000,00	R$ 400.000,00
40	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DO CORPO INTEIRO	EXAME REALIZADO	150	R$ 3.700,00	R$ 555.000,00
41	CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUINEO (CORPO INTEIRO)	EXAME REALIZADO	150	R$ 2.737,11	R$ 410.566,50
42	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	EXAME REALIZADO	600	R$ 1.107,32	R$ 664.392,00
43	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA)	EXAME REALIZADO	600	R$ 533,08	R$ 319.848,00
44	CONTRASTE PARA EXAMES DE RESSONÂNCIAS	EXAME REALIZADO	1.200	R$ 266,67	R$ 320.004,00
45	SEDAÇÃO PARA EXAMES DE IMAGENS	EXAME REALIZADO	150	R$ 633,33	R$ 94.999,50
TOTAL:					**R$ 5.939.893,10**

3.2 Prestar os serviços sob demanda, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de exames de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

3.3 Os procedimentos objeto deste credenciamento serão realizados nas clínicas médicas da empresa credenciada.

3.4 Os resultados dos exames/laudos dos pacientes deverão ser entregues no local de execução, diretamente aos pacientes ou encaminhados para a Unidade Básica de Saúde a qual o paciente pertence, conforme orientação do Fundo Municipal de Saúde.

3.5 O credenciado deverá garantir a utilização de todos os equipamentos e insumos necessários ao bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas neste chamamento público.

3.6 Realizar os procedimentos agendados em pacientes do Município de Mamanguape - PB, que estejam previstos neste edital e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica, garantindo a utilização de

todos os equipamentos e insumos necessários ao bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas neste chamamento público.

3.7. O profissional deverá seguir o Atendimento Humanizado, de acordo com a Política de Humanização do SUS.

3.8. Deverão ser disponibilizados cópias dos prontuários dos pacientes sempre que solicitado pela Contratante.

3.9. Responder pelos danos causados diretamente a esta Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços.

3.10. Deverá ser emitido pelo médico/empresa credenciado, lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, no entanto, a participação no certame, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
b) proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
c) prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
d) fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
e) efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento e na legislação.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Manter registro atualizado no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, quanto aos profissionais, equipamentos e serviços;
b) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
c) Manter atualizado o prontuário dos pacientes, conforme determinação dos Conselhos Federais e Regionais da área da saúde, que normatizam e fiscalizam o exercício profissional;
d) Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido pelo paciente ou por seu responsável, emitindo relatório da contra-indicação do procedimento solicitado ao Complexo Regulador;
e) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
f) Assumir os riscos inerentes à atividade, bem como todo e qualquer ônus relativo a impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes à Seguridade Social;
g) Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário;

h) Empenhar-se na melhoria constante da qualidade da prestação de serviços;
i) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados;
j) Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
k) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à CREDENCIANTE ou terceiros, tendo como agente a CREDENCIADA, na pessoa de prepostos ou estranha;
l) Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência da prestação do serviço contratado;
m) Emitir nota fiscal dos serviços efetivamente prestados no mês subseqüente à prestação de serviços, em nome da Prefeitura Municipal de Mamanguape/Fundo Municipal de Saúde;
n) Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos ou atrasos junto ao paciente, médico e SMS;
o) Respeitar as habilitações técnicas do Estabelecimento de Saúde quando da apresentação do faturamento;
p) Em casos de pacientes detentos, disponibilizar acomodação para escolta policial;
q) Não cobrar dos usuários qualquer valor adicional referentes aos serviços prestados, em razão do credenciamento firmado com este Município;
r) No caso de necessidade de transferência de paciente para outro estabelecimento, a Credenciada deverá providenciar transporte.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência da presente contratação será determinada: 24 (vinte e quatro) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses do Art. 107, da Lei 14.133/21, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0.DO REAJUSTAMENTO

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.5.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.6.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
8.7.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1 A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores estimados no Termo de Referência, anexo ao edital que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.
9.2.1 Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Termo de Referência expedido pela CONTRATANTE, não podendo ultrapassar os valores e o quantitativo mensal contratado.
9.2.2 Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de Mamanguape-PB.
9.3 O CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, referente aos serviços objeto deste instrumento contratual em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Faturas devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do CONTRATANTE.
9.4 Atrelada a(s) nota(s) fiscal(ais) deverão ser apresentados pela CONTRATADA o relatório detalhado mensal de monitoramento de análise das informações constante de sítios oficiais, bem como, as certidões de comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA.
9.5 Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios de acordo com as datas informadas no cronograma disponibilizado pelo setor de Regulação Controle Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE;
9.6 Após o processamento da produção a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria disponibilizará os relatórios de comprovação dos serviços para que a CONTRATADA possa emitir a Nota Fiscal/Fatura e anexar as Certidões Negativas de Débitos (CND), Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento;
9.7 Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los à perícia, sem qualquer custo para a CONTRATADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.
9.8 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços.
9.9 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
9.10 Para todos os fins será obrigatória a comprovação do recolhimento dos encargos no Município de MAMANGUAPE-PB, no que concerne ao ISSQN e IRPJ, os quais deverão ser retidos na fonte, no ato do pagamento, bem como, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.
9.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
9.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo CONTRATANTEentreoprazoparapagamentoeocorrespondenteaoefetivoadimplementodaparcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

Sigla	Significado / Descrição EM Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual =6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: I = (TX/100) I = (6/100) I =0,0001644

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b**) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco)dias;
d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
d.5 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.
d.6 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.
d.7 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 13.2 "a".

13.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco)dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
13.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846,de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. ORIENTAÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS:

14.1. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;

14.2. Tratar com respeito e coleguismo todos profissionais e cidadãos;

14.3. Atendimento conforme demanda, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica;

14.4. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

14.5. Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos;

14.6. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

14.7. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;

14.8. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

14.9. Acatar as deliberações da direção técnica.

Mamanguape - PB, 15 de setembro de 2025.

Armano Vicente de Araújo
Gerência de Planejamento e Regulação em Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

MODELO DE CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data
Ao
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Setor de licitação
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 009/2025.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação, necessária ao credenciamento para a execução dos serviços constantes do Edital de Chamamento Público N° _____/2025, especificamente com relação aos seguintes serviços, conforme Termo de Referência.

Manifestamos, neste ato, nossa expressa concordância com os preços fixados pela Administração, constantes do **Anexo I**, do Edital em referência.

Segue, em anexo, toda documentação requerida para habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista e qualificação técnica, tudo, de acordo com o citado Edital.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de _____ dias corridos, a contar da data da apresentação da nossa documentação junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAMANGUAPE/PB.

Finalizando, declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo.

Anexos: Documentos de habilitação

Atenciosamente,

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ___

ANEXO III

MODELO - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Eu,....., RG nº, CPF Nº....., Representante Legal da empresa, CNPJ nº,DECLARO, sob as penas da lei, possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido no edital, os profissionais necessários para a execução dos serviços propostos, referente ao chamamento público n.º 009/2025.

.....
(data)

.....
(Representante Legal)

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÕES

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Chamamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

2. As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

5.Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

6. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ___

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOsocietário

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE), DECLARA para os devidos fins de direito, que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei 8.080/90.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ___

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPIO DE SAUDE DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CREDENCIADA, ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape - Rua Cel. Luiz Inácio, 216 - Centro - Mamanguape - PB, CNPJ nº 08.674.396/0001-64, neste ato representado pelo Secretário de Saúde Antônio Máximo da Silva Neto, Brasileiro, Casado, Dentista, residente e domiciliado na Rua Via Local, 04st 02, S/N - Centro - Mamanguape - PB, CPF nº 057.130.434-60, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este Contrato no Edital de Chamamento Público N.º 009/2025, na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 1755/2024, bem como em suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. O presente contrato tem por objeto**., conforme especificações constantes no termo de referência.**

2.2 Prestar atendimento conforme demanda, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

2.3 Os procedimentos serão realizados nas dependências médicas da contratada.

2.4 Os resultados dos exames/laudos dos pacientes deverão ser entregues no local de execução, diretamente aos pacientes ou encaminhados para a Unidade Básica de Saúde a qual o paciente pertence, conforme orientação do Fundo Municipal de Saúde.

2.5 A contratada deverá garantir a utilização de todos os equipamentos e insumos necessários ao bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

2.6. O profissional deverá seguir o Atendimento Humanizado, de acordo com a Política de Humanização do SUS.

2.7. Deverão ser disponibilizados cópias dos prontuários dos pacientes sempre que solicitado pela Contratante.

2.8. Responder pelos danos causados diretamente a esta Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços.

2.9. Deverá ser emitido pelo médico/empresa credenciado, lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência da presente contratação será determinada: 24 (vinte e quatro) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, na hipótese e nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
4.2. proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
4.3. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
4.4.- fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
4.5. garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
4.6. efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento e na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1. São obrigações do credenciado contratado:

a) Manter registro atualizado no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, quanto aos profissionais, equipamentos e serviços;
b) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
c) Manter atualizado o prontuário dos pacientes, conforme determinação dos Conselhos Federais e Regionais da área da saúde, que normatizam e fiscalizam o exercício profissional;
d) Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido pelo paciente ou por seu responsável, emitindo relatório da contra-indicação do procedimento solicitado ao Complexo Regulador;
e) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
f) Assumir os riscos inerentes à atividade, bem como todo e qualquer ônus relativo a impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes à Seguridade Social;
g) Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário;
h) Empenhar-se na melhoria constante da qualidade da prestação de serviços;
i) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados;
j) Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
k) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à CREDENCIANTE ou terceiros, tendo como agente a CREDENCIADA, na pessoa de prepostos ou estranha;

l) Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência da prestação do serviço contratado;
m) Emitir nota fiscal dos serviços efetivamente prestados no mês subseqüente à prestação de serviços, em nome da Prefeitura Municipal de Mamanguape/Fundo Municipal de Saúde;
n) Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos ou atrasos junto ao paciente, médico e SMS;
o) Respeitar as habilitações técnicas do Estabelecimento de Saúde quando da apresentação do faturamento;
p) Em casos de pacientes detentos, disponibilizar acomodação para escolta policial;
q) Não cobrar dos usuários qualquer valor adicional referentes aos serviços prestados, em razão do credenciamento firmado com este Município;
r) No caso de necessidade de transferência de paciente para outro estabelecimento, a Credenciada deverá providenciar transporte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

Do Preço

6.1 Dá-se ao presente contrato o valor correspondente ao previsto no Termo de Referência, de R$**********).

Da Forma/Condições de pagamento

6.2 A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores estimados no Termo de Referência, anexo ao edital que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.
6.3 Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Termo de Referência expedido pela CONTRATANTE, não podendo ultrapassar os valores e o quantitativo mensal contratado.
6.4 Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de Mamanguape-PB.
6.5 O CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, referente aos serviços objeto deste instrumento contratual em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Faturas devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do CONTRATANTE.
6.6 Atrelada a(s) nota(s) fiscal(ais) deverão ser apresentados pela CONTRATADA o relatório detalhado mensal de monitoramento de análise das informações constante de sítios oficiais, bem como, as certidões de comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA.
6.7 Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios de acordo com as datas informadas no cronograma disponibilizado pelo setor de Regulação Controle Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE;
6.8 Após o processamento da produção a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria disponibilizará os relatórios de comprovação dos serviços para que a CONTRATADA possa emitir a Nota Fiscal/Fatura e anexar as Certidões Negativas de Débitos (CND), Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento;
6.9 Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los à perícia, sem qualquer custo para a CONTRATADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.
6.10 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços.
6.11 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
6.12 Para todos os fins será obrigatória a comprovação do recolhimento dos encargos no Município de MAMANGUAPE-PB, no que concerne ao ISSQN e IRPJ, os quais deverão ser retidos na fonte, no ato do pagamento, bem como, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

6.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
6.14 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo CONTRATANTE entre o prazo para pagamento e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

Sigla	Significado / Descrição EM Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual =6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: I = (TX/100) I = (6/100) I =0,0001644

Do reajuste

6.15 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
6.16 Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.17 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.18 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
6.19 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.20 O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
6.21 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação:
03.220 Fundo Municipal de Saúde - 3390.39.99 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica -10 301 0428 2060 Manutenção de Programa de Atenção Primária a Saúde – APS - 10 301 0428 2061 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 10 301 0428 2070 Manutenção Outras Transferências do FNS - 10 302 0083 2064 Teto Municipal Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
8.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. A extinção contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a V e VIII do art. 137 da Lei Federal nº14.133/21;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos V e VII do art. 137 da Lei no 14.133/21, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO(A), será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

d) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do § 2º, I a III do Art. 138.

9.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b**) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco)dias;
d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
d.5 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.
d.6 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.

d.7 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 10.2 "a".

10.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco)dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846,de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. É dever do contratado orientar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir areutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais,quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de Referência;

12.2. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública;

12.3. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.4. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

12.5. Fica eleito o Foro da Cidade de Mamanguape/PB, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;

12.6. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

MAMANGUAPE/PB, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

Antônio Máximo da Silva Neto
Secretário de Saúde

EMPRESA
CNPJ:
CONTRATADA